



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 518/2012 – INDIAPORÃ, 18 DE ABRIL DE 2.012.**

(Dispõe sobre aprovação de loteamento Urbano que especifica).

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "ADUI", com área de 4,7199 hectares, correspondente à 47199,00 m<sup>2</sup>, constituído no imóvel objeto da Matrícula nº 22091 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, composto por 105 lotes, sendo loteadora a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE INDIAPORÃ**, proprietária do referido imóvel, inscrita no CNPJ nº. 12.724.714/0001-21, com sede no município de Indiaporã, Estado de São Paulo, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal, da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo emitida pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Indiaporã, do Certificado Graprohab nº 096/2012 e respectivo termo de justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico, relativos ao protocolo Graprohab nº 10.715, os quais fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 2º** - A loteadora deverá apresentar Termo de Compromisso de que executará as obras em conformidade com os projetos, memoriais e cronograma aprovados, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei, e que comunicará a Prefeitura Municipal de Indiaporã sobre o início da implantação das infra-estruturas e obras de urbanização para que haja o acompanhamento de Setor competente quanto a execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumprido integralmente as exigências constantes desta lei.



**Trabalhando e vencendo desafios!**



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**Art. 3º** - As obras de infra-estrutura e urbanização e demais exigências legais do Loteamento "Residencial ADUI" de que dispõe esta lei, são as definidas no Artigo 2º, Parágrafo 5º, da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que consistem em: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

**Art. 4º** - Fica reconhecido como de natureza popular e social o Loteamento regulamentado por esta lei.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de Abril de 2.012.



**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "**SEMANÁRIO**", de Ouroeste.



**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA**  
Encarregado do Depto. de Administração





## Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

### **LEI Nº 518/2012 – INDIAPORÃ, 18 DE ABRIL DE 2.012.**

(Dispõe sobre aprovação de loteamento Urbano que especifica).

FERNANDO CÉSAR HUMER, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e EU PROMULGO a seguinte LEI...

Art. 1º - Fica aprovado o Loteamento Urbano denominado "ADUI", com área de 4,7199 hectares, correspondente à 47199,00 m<sup>2</sup>, constituído no imóvel objeto da Matrícula nº 22041 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis, Estado de São Paulo, composto por 105 lotes, sendo loteadora a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE INDIAPORÃ, proprietária do referido imóvel, inscrita no CNPJ nº 12.724.714/0001-21, com sede no município de Indiaporã, Estado de São Paulo, na forma estabelecida no Projeto de Loteamento apresentado ao Poder Executivo Municipal, da Certidão de Diretrizes do Uso do Solo emitida pelo setor de Engenharia Civil da Prefeitura Municipal de Indiaporã, do Certificado Graprohab nº 096/2012 e respectivo termo de justificativo do Empreendimento, Projeto Urbanístico e Levantamento Planialtimétrico, relativos ao protocolo Graprohab nº 10.715, os quais fazem parte integrante da presente lei.

Art. 2º - A loteadora deverá apresentar Termo de Compromisso de que executará as obras em conformidade com os projetos, memoriais e cronograma aprovados, no prazo de até 02 (dois) anos, a contar da vigência da presente Lei, e que comunicará a Prefei-

tura Municipal de Indiaporã sobre o início da implantação das infra-estruturas e obras de urbanização para que haja o acompanhamento de Setor competente quanto a execução das mesmas nos prazos programados e no cumprimento das disposições legais para, ao final, dar por cumprido integralmente as exigências constantes desta lei.

Art. 3º - As obras de infra-estrutura e urbanização e demais exigências legais do Loteamento "Residencial ADUI" de que dispõe esta lei, são as definidas no Artigo 2º, Parágrafo 5º, da Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que consistem em: equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação.

Art. 4º - Fica reconhecido como de natureza popular e social o Loteamento regulamentado por esta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 18 de Abril de 2.012.

FERNANDO CÉSAR HUMER  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no jornal "SEMANÁRIO", de Ouroeste.

CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA  
Encarregado do Depto. de Administração